

6 — A disponibilização da informação ao INE, I. P., ao BdP e à DGAE não está dependente da sua integração na base de dados das contas anuais.

Artigo 14.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 499/2007, de 30 de abril, 245/2008, de 27 de março, e 370/2015, de 20 de outubro.

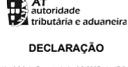
Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se à IES/DA referente aos períodos de 2019 e seguintes.

2 — O prazo de entrega da IES/DA referente a 2019 deve ser contado a partir de 1 de agosto de 2019, nos termos legalmente previstos e da presente portaria, quando a data de fim do período de tributação ou a data de cessação de atividade seja igual ou anterior a 31 de julho.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 8 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de janeiro de 2019. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*, em 8 de janeiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 7 de janeiro de 2019.

 DECLARAÇÃO <small>(Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17/01)</small>	SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE	 IRS - IRC
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO E ANO Período de Tributação De: <input type="text" value="1"/> Ano <input type="text" value="1"/> Mês <input type="text" value="1"/> Dia a <input type="text" value="2"/> Ano <input type="text" value="1"/> Mês <input type="text" value="1"/> Dia		
02 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E DO CONTABILISTA CERTIFICADO NIF do Sujeito Passivo: <input type="text" value="1"/> NIF do Contabilista Certificado: <input type="text" value="2"/>		
03 DECLARAÇÕES ESPECIAIS Declaração com Período Especial de Tributação Declaração do Período de Cessação: <input type="text" value="1"/> Antes da Alteração: <input type="text" value="2"/> Após a Alteração: <input type="text" value="3"/> Declaração do Exercício do Início de Tributação: <input type="text" value="4"/>		
04 SITUAÇÃO DA ENTIDADE E PARAGEM DE ATIVIDADE Situação da Entidade: <input type="text" value="1"/> Em: <input type="text" value="2"/> Ano <input type="text" value="1"/> Mês <input type="text" value="1"/> Dia Paragem de Atividade: <input type="text" value="3"/> Inativo Durante: <input type="text" value="4"/> meses		
05 ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE A contabilidade encontra-se organizada conforme: <input type="checkbox"/> 1 NIC (N) <input type="checkbox"/> 2 NCRF (S) <input type="checkbox"/> 3 NCRF-PE (P) <input type="checkbox"/> 4 NC-ME (M)		
06 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO TITULAR DE RENDIMENTOS EMPRESARIAIS OU PROFISSIONAIS E/OU DO CABEÇA-CASAL DA HERANÇA INDIVISA O ficheiro a submeter no quadro 07 respeita à atividade de herança indivisa? SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2 <small>Se assinalou SIM, deve preencher o campo 5 com a identificação do cabeça-de-casal da herança</small> O ficheiro a submeter no quadro 07 respeita à atividade exercida por um EIRL? SIM <input type="checkbox"/> 3 NÃO <input type="checkbox"/> 4 <small>Se assinalou SIM, deve preencher o campo 6 com a identificação do EIRL</small> NIF Sujeito Passivo: <input type="text" value="5"/> NIPC (Empresário): <input type="text" value="6"/>		
07 SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE Upload de ficheiro: <input type="text" value="1"/>		

PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANÇAS E ADJUNTO E ECONOMIA

Portaria n.º 32/2019

de 24 de janeiro

As obrigações legais previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 116/2008, de 4 de julho, 292/2009, de 13 de outubro, 209/2012, de 19 de setembro, e 10/2015, de 16 de janeiro, pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, devem ser cumpridas através da entrega da Informação Empresarial Simplificada, abreviadamente designada por IES, que compreende as seguintes obrigações: a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística, a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, a prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e, ainda, a confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial.

Considerando que a IES passou a compreender mais uma obrigação de natureza estatística, agora legalmente prestada à DGAE, e considerando, igualmente, a simplificação do modo de entrega da declaração, com a presente portaria procede-se à alteração e aprovação do modelo de impresso relativo ao Anexo R, respeitantes à declaração dos períodos de 2019 e seguintes.

Relativamente a este impresso, procedeu-se à inclusão de novos campos para reporte de informação estatística necessária ao cadastro comercial da DGAE e foram introduzidas melhorias na informação atualmente já solicitada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), garantindo, no entanto, a consistência global do impresso, independentemente da entidade a quem a informação reportada se destina.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e pelos Ministros das Finanças e Adjunto e da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado pela presente portaria o modelo de impresso relativo ao Anexo R que faz parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada — Informação Estatística — entidades residentes que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo, entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O modelo de impresso ora aprovado deve ser utilizado após a entrada em vigor da presente portaria e diz respeito às declarações relativas aos períodos de 2019 e seguintes, mantendo-se vigente o modelo de impresso aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro,

para a entrega das declarações relativas aos períodos de 2018 e anteriores.

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Aprovação de outros modelos de impresso

Os modelos de impresso relativos à Folha de Rosto e Anexos A, A2, B, C, D, E, H, I, Q e S, que fazem parte integrante da IES/DA, são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*, em 11 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 7 de janeiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 11 de janeiro de 2019.

IES		IES – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA <small>ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM A TITULO PRINCIPAL ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL E EURL</small>		IE	
DECLARAÇÃO ANUAL		01 Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02 EXERCÍCIO/PERÍODO	ANEXO R	
		1	1		
Q03 NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE					
EM TERRITÓRIO NACIONAL: 1		FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL: 2			
Q04 ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE					
CARACTERIZAÇÃO					
1 PAÍS: 1					
2 TIPO DE LOCALIZAÇÃO: 16					
MORADA: 1					
CÓDIGO POSTAL: 2		3 LOCALIDADE:			
DISTRITO: 4		CONCELHO: 6		FREQUÊNCIA: 8	
FAX: 7		TELEFONE: 8		E-MAIL: 9	
SITUAÇÃO PERANTE A ATIVIDADE: 10		DATA DE INÍCIO DE EXPLORAÇÃO: 17			
ATIVIDADE PRINCIPAL: 11					
CAE Rev. 3 12		Nº DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO: 13		ESTABELECIMENTO SEDE: SIM 14 NÃO 15	
INSÍGNIA: 18		ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO m²: 19			
ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA m²: 20		ÁREA DE ARMAZENAGEM m²: 21			
ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS m²: 22		REstante ÁREA m²: 23			
INFORMAÇÃO ECONÓMICA					
CONTAS SNC					
Número médio de pessoas ao serviço durante o ano					
71		Vendas		R301	
72		Prestações de serviços		R302	
73		Variações nos inventários da produção		R303	
61		Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		R304	
62		Fornecimentos e serviços externos		R305	
63		Gastos com o pessoal		R306	
631 + 632		Remunerações		R307	
31		Compras		R308	
37		Aquisições em ativos biológicos		R309	
43		Aquisições em ativos fixos tangíveis		R310	
432		Das quais: Em edifícios e outras construções		R311	
42		Aquisições em propriedades de investimento		R312	
422		Das quais: Em edifícios e outras construções		R313	
422		Das quais: Em edifícios e outras construções		R314	
		Capitais próprios ou equiparados		R315	
Outras informações:					

111984342

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Declaração de Retificação n.º 1/2019/A

Em virtude de o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, ter saído com a seguinte inexactidão, mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No artigo 60.º, «Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março», na alteração ao

artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho, e 4/2013/A, de 24 de maio, onde se lê:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

{[...]

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) (Revogada.)

c) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]]»

deve ler-se:

«Artigo 60.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

[...]:

{[...]

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) (Revogada.)

b) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]]»

15 de janeiro de 2019. — O Chefe do Gabinete, *João Pedro Terra Garcia*.

111985866

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-